



MUNICÍPIO DE ARACAJU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2023

Processo nº: 92.173/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, OBJETIVANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DOS USUÁRIOS DA APAE ARACAJU.**

O Município de Aracaju, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 13.128.780/0001-00, com sede na Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42, Ponto Novo, Aracaju/SE, por meio da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita(o) no CNPJ nº 13.128.780/0045-12, com sede na Rua Frei Luiz Canelo de Noronha, nº 42, Conj. Costa e Silva, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49075-270, Aracaju/SE, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 17.901.209/0001-29, neste ato representada por sua titular, **Simone Santana Passos Maia**, Secretária do Município, com matrícula nº 430383, portadora da carteira de identidade nº \*\*\*\*\*99 SSP/SE e CPF nº.\*\*\*.\*\*\*.925-\*\*, nomeada por Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Aracaju, edição 4324, pág. 09, de 17 de janeiro de 2020, denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU – APAE**, CNPJ nº 13.046.636/0001-16, situada na Rua Curitiba, nº 379, Bairro Industrial, CEP: 49065-250, neste ato representada por Carlos Mariz Moura de Melo, titular do CPF nº 925.454.085-49 e RG nº 1311471 SSP/SE, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, que conjuntamente denominam-se **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.103, de 17 de abril de 2023; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

---

**1.1.** O presente Termo de Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar nº 173/2023, celebra, sem chamamento público nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, considerando a relevância pública e social, a execução do Objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. Da organização da sociedade civil:**

I. Comprovar a existência, mínima de 1 (um) ano, da Organização da Sociedade Civil, por meio de documento emitido pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil;

II. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Assegurar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento e alcance das ações e metas estabelecidas;

IV. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do município;

V. Apresentar cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

VI. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII. Apresentar relação nominal, atualizada, dos dirigentes da entidade, com nome, endereço, telefone, email, RG e CPF;

VIII. Comprovar o endereço da Organização da Sociedade Civil;

IX. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública;

X. Gravar, com cláusula de inalienabilidade, equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria;



**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

---

**XI.** A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

**XII.** O gerenciamento administrativo e financeiro, exclusivo, dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**XIII.** O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da organização da sociedade civil;

**XIV.** As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**XV.** Transferir a propriedade à administração pública de equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria, em caso de extinção da Organização;

**XVI.** Manter e movimentar, em conta corrente específica, os recursos recebidos em decorrência da parceria;

**XVII.** Aplicar os recursos recebidos em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, enquanto não empregados na finalidade;

**XVIII.** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, observando as orientações presentes contidas neste presente Termo e legislação aplicável;

**XIX.** Restituir à administração pública os recursos que por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, resultam saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas em decorrência das aplicações financeiras realizadas;

**XX.** Durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a formalização da parceria e prestação de contas.

**2.2. Da administração pública:**



MUNICÍPIO DE ARACAJU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

---

I. Adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento de recursos materiais e tecnológicos, que assegurem a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II. Avaliar as propostas de parceria com rigor técnico necessário;

III. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV. Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica;

V. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VI. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VII. Divulgará, em meios públicos de comunicação, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas;

VIII. Emitir parecer técnico, indicação do gestor da parceria e monitoramento;

VIX. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

X. Emitir parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

XI. Estabelecer a **Diretoria de Planejamento – DPLAN** ao qual a organização da sociedade civil poderá dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, e buscar soluções técnico-administrativas junto ao órgão gestor da parceria;

XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos a Lei.13.019/2014;



**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

---

**XIII.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme o disposto na Cláusula Sexta do presente Termo;

**2.3. Do gestor da parceria**

**I.** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II.** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III.** na hipótese da inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o gestor deverá comunicar a(s) situação(ões) ao administrador público, para adoção das medidas administrativas previstas;

**IV.** emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da parceria observando os Art. 59, 60 e 61 do Decreto nº 8.729/2016, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

**V.** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**V.I.** os resultados alcançados e seus benefícios;

**V.II.** os impactos econômicos e/ou sociais;

**V.III.** o grau de satisfação do público alvo;

**V.IV.** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão da parceria;

**VI.** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

**3.1. Da origem dos recursos: Emenda Parlamentar**

**3.2. Da classificação orçamentária:**



**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

---

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte	Ação	Despesa
19	19401	08.244.0053	15000000	2007	33504100

### 3.3. Do valor e cronograma de desembolso

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de colaboração neste ato fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

I. Valor: R\$ 40.000,00;

II. Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos de retenção justificada até o saneamento das impropriedades;

III. O recurso deve ser movimentado em conta bancária específica e aberta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

Conta: 52.391-7

Agência: 1224-6

Banco: Banco do Brasil

### 3.4. Da movimentação dos recursos

I. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos desta parceria, sendo vedado:

I.I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

I.II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

I. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e movimentados em conta corrente específica



**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

---

II. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

IV. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

IV.I. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

### **3.5. Da restituição dos recursos**

I. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**


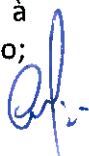
### **4.1. Do prazo**

I. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 4 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

II. A presente parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública;

### **4.2. Das alterações**

I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;



**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

---

II.. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

II.I. As parcerias poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício;

II. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas, além de prazos e normas constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

III. A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

III.I. Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil, e publicadas em meios oficiais de comunicação;

IV. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

IV.I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

IV.II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

IV.III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

IV.IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e





**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

---

procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento;

**V.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:



**V.I.** relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando:

- a) o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
- e) O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
  - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
  - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
  - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**V.II.** A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**V.III.** relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**VI.** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:





MUNICÍPIO DE ARACAJU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

---

VI.I. relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

VI.II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

VII. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, conforme o previsto no item 2.4., IV e V, do presente termo;

VIII. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

IX. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

IX.I. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

IX.II. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

---

II. A administração pública emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) de parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

III. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

III.I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

III.II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III.III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III.IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos na parceria;

III.V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;



IV. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores;

V. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação;

V.I. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto, garantir o funcionamento das atividades de assistência dos usuários da APAE Aracaju, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente;





**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

---

II. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

II.I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II.II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II.III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II.IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

II.V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) com suspensão temporária na participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo sancionadora;

d) com a declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

---

**II.VI.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**II.VII.** tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos;

**III.** Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



**IV.** É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**V.** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

**VI.** O pagamento de remuneração da equipe contratada (quando houver) pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

**VII.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original;

**VIII.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

---

**IX.** Para a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**IX.I.** advertência;

**IX.II.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**IX.III.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Aracaju/SE, 29 de novembro de 2023

  
**SIMONE SANTANA PASSOS MAIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
**CARLOS MARIZ MOURA DE MELO**  
PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU – APAE